DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 060/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 040/2025.

Objeto: *Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de kit de higiene pessoal destinadas as pessoas habilitadas ao programa "construindo futuro" instituído pela lei municipal nº 1.614/2018, com as alterações introduzidas pela lei nº 1.834/2025, decretos nº 3.998/205 e 4.006/2025, pelo período que compreende até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos*.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Rosana, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** proferido em ***25/07/2025*** referente ao Pregão (Eletrônico) em epígrafe, tendo como vencedor(es) o(s) proponente(s): - *AMP LIMP COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS LTDA*, conforme segue: lote 01 - R$ 204.960,00. Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, n° 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário ***das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Brasília)***, ***para realizar a assinatura da referida Ata de Registro de Preços ou solicitar através do e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.brpara que seja encaminhada a referida Ata de Registro de Preços para assinatura digital***, nos termos do item 11 e subsequentes do Edital, no prazo de ***até 05 (cinco) dias úteis*** a contar da publicação do presente Termo. Publique-se. Rosana, 25 de julho de 2025. Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

.....

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0065/2025 - Pregão (Presencial) nº 039/2025.

Objeto: *registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de refeições preparadas (Tipo Marmitex), com dois pontos de retirada, sendo um na cidade de Rosana/SP e outro no distrito de Primavera/SP, para consumo dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Rosana e alunos do ETEC (zona rural) com entrega parcelada, pelo período de* ***12 (doze) meses,*** *podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos*.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Rosana, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** proferido em ***24/07/2025*** referente ao Pregão (Eletrônico) em epígrafe, tendo como vencedor(es) o(s) proponente(s): - *CELMA FAGUNDES DA SILVA ***321568***, conforme segue: lote 01- R$ 308.999,25. Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, n° 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário das ***07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Brasília)***, ***deverá(ão) comparecer na Secretaria de Licitações da Prefeitura de Rosana/SP para realizar a assinatura da referida Ata de Registro de Preços ou solicitar através do e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.brpara que seja encaminhado a referida Ata de Registro de Preços o para assinatura digital***, nos termos do item 10 e subsequentes do Edital, no prazo de ***até 05 (cinco) dias úteis*** a contar da publicação do presente Termo. Publique-se. Rosana, 25 de julho de 2025. Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO n.º 006/2.025.
(Autoria – Mesa da Câmara Municipal)
"Artigo 212, §1º, inciso VIII, §2° do Regimento Interno e artigo 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal".

"DISPÕE SOBRE: ALTERA A EMENTA E ARTIGOS DA RESOLUÇÃO n°.004/2025, de 08/04/2025 e INCLUIU NOVOS ARTIGOS".

A Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, APROVOU, e ele, consoante ao artigo 267 do Regimento Interno e artigo 45, inciso V da LOM, PROMULGA a seguinte Resolução.

Artigo 1º - A "EMENTA" da Resolução n°004/2025, de 08/04/2025, passa ter a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, O ADIANTAMENTO OU REEMBOLSO DE DESPESAS

dos SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DE ROSANA E O USO DO VEÍCULO OFICIAL".

Artigo 2º - O artigo 1° da Resolução n°004/2025, de 08/04/2025, terá a seguinte redação:

Artigo 1º - A concessão e o pagamento de diárias aos servidores, prevista no **artigo 130 da Lei Complementar Municipal n°38/2014, de 06/02/2014** e as diárias, o adiantamento ou reembolso de despesas dos agentes Políticos do Poder Legislativo de Rosana e uso do veículo oficial atenderá os critérios desta **Resolução,** com observância ainda ao **"Comunicado SDG n°19/2010 e na deliberação nos autos do Processo "TC-2140-026-04" e "TC-A 42.975/026/08"** ambos do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, frente as atribuições a este conferidas pela **Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993** e eventuais alterações.

Artigo 3º - O artigo 17 da Resolução n°004/2025, de 08/04/2025, passa ter nova redação e inclui um parágrafo único e revoga o incisos "I", "II", "III", "IV, "V", "VI", "VII", "VIII", "IX", "X", "XI", "XII", "XIII" e os Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro":

Artigo 17. O vereador da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, em Missão Oficial do Poder Legislativo ou eventos relativos ao cargo de vereador, será concedida indenização de diárias que independem de prestação de contas.

Parágrafo Único. Não integram as diárias as despesas com passagens rodoviárias e aéreas, bem como com combustível, pedágio, peças e prestação de serviço em viatura oficial utilizada na viagem.

Artigo 4º - A Resolução n°004/2025, de 08/04/2025, passa ter o artigo 17-A, o artigo 17-B, o artigo 17-C, o artigo 17-D, o artigo 17-E, o artigo 17-G, o artigo 17-H e o artigo 17-I, com a seguinte redação:

Artigo 17-A. O valor das diárias que independem de prestação de contas destinam-se **à indenização de despesas com alimentação, hospedagem, locomoção urbana e permanência na outra localidade, dos vereadores da Câmara Municipal**, quando se deslocarem para qualquer parte do território nacional, fora da sede funcional, por motivo de ordem política ou em missão institucional, estando condicionados à discussão de assuntos do Poder Legislativo, e mediante autorização do Presidente da Câmara, para:

I - participarem de reuniões previamente agendadas com autoridades de qualquer dos **Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**

II - participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimentos para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar;

III - para representar a Câmara Municipal em eventos oficiais, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara;

IV - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Câmaras Municipais de outros Municípios, à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo ou a outros Órgãos e entidades públicas de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo;

V - para comparecer em reuniões, previamente agendadas, com especialistas técnicos de empresas ou institutos de consultoria, para tratar de assuntos afetos às áreas técnicas dos setores administrativos ou matérias que sejam objeto de proposições legislativas, em estudo ou já em tramitação na Câmara Municipal;

Artigo 17-B. A diária de viagem, de caráter indenizatório, será paga antecipadamente à data de saída e deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data da saída e da data da chegada, se esta ocorrer após as **12:00 horas.**

Artigo 17-C. A concessão de diárias só se efetivará mediante autorização prévia do **Presidente da Câmara Municipal**, após a realização de requerimento por escrito, protocolado na **Secretaria da Câmara Municipal**, atendendo aos seguintes critérios:

I – a solicitação deverá ser feita pelo Vereador interessado, e dirigido ao **Presidente da Câmara Municipal** constando o objetivo da viagem, o local de destino, e se for para mais de um vereador o nome de todos, bem como a previsão do valor a ser liberado, a finalidade e o interesse público envolvido e declarando que concorda com todas as previsões de responsabilidade constante desta **RESOLUÇÃO**, em até **03 (três) dias úteis** antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário disponibilizado pelo setor de contabilidade e recursos humanos e/ou em formulário que for regulamentado por **"Ato da Mesa Diretora"**, podendo ainda, enquanto não existir formulário próprio o modelo que for ou já foi regulamentado em **Decreto do Poder Executivo Municipal de Rosana,** ressalvado questões de valores que será utilizado exclusivamente o estabelecido por esta **Resolução;**

II - formalização do processo para concessão de diárias pelo beneficiário devendo constar o nome do beneficiário, o destino da viagem, o motivo legítimo do deslocamento/afastamento, o período de permanência/duração, o número de diárias, tratando-se de viagens para eventos, necessário, ainda, a comprovação posterior da frequência, através de fotos, declaração ou certificado fornecido pelo realizador do evento, bem como a existência de nexo com as atribuições de vereador;

III – Indicação aproximada dos horários previstos para embarque e desembarque;

IV – deferimento ou indeferimento do pedido pelo Presidente da Câmara, até **02 (dois dias) antes da data da saída para o deslocamento,** confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

V - nota ou comprovante de empenho ou de subempenho da despesa e recibo do interessado;

Parágrafo único: Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento serão juntados ao processo correspondente os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado a devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

Artigo 17-D. O vereador que receber diária e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas da data de comunicação**.

Artigo 17-E. O Presidente da Câmara, como ordenador das despesas do **Poder Legislativo**, é a autoridade competente para conceder diária de viagem aos Vereadores, devendo observar o limite de dotação orçamentária, fixado por esta **RESOLUÇÃO**, a procedência do pedido, não podendo o total de diárias mensais concedidas ao Vereador ultrapassar o porcentagem de **75% (setenta e cinco por cento) do valor mensal de seus subsídios**.

Artigo 17-F. Os valores das diárias dos senhores vereadores e seus critérios serão os mesmos estabelecidos aos servidores do **Poder Legislativo** já disciplinado nos **artigo 3°, 4° e 5° da Resolução n°004/2025, de 08 de abril de 2025.**

Artigo 17-G. Deverá ser apresentado pelos Vereadores Declaração ou Certificados que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, que venha comprovar o interesse público da viagem.

Artigo 17-H. Para todas as diárias concedidas deverão ser observados os princípios norteadores da administração Pública, notadamente os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, e devem ser evitados deslocamentos excessivos, redundantes ou desnecessários.

Artigo 17-I. Tanto as diárias que independem de prestação de contas como os adiantamentos e excepcionalmente na forma de reembolso de despesas dos Vereadores e Presidente da Câmara no caso de deslocamentos fora do Município disciplinados por esta RESOLUÇÃO serão realizadas através de empenho em nome de servidor em cumprimento ao "Comunicado SDG n°19/2010 e na deliberação do Processo TC-2140- 026-04 e TC-A 42.975/026/08" ambos do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e posteriores alterações, pagas com a adoção de um destes critérios:

I – a Portaria Administrativa de concessão da diária, do adiantamento e excepcionalmente o reembolso de despesas deve informar além da finalidade pública envolvida o **nome do vereador e/ou dos vereadores** que vão fazer o uso da diária, do adiantamento e excepcionalmente na forma de reembolso de despesas, que o valor atende aos comandos desta **RESOLUÇÃO** e total de diárias concedidas e o nome do servidor que vai ficar responsável para receber a prestação de contas e repassar ao Presidente da Câmara que após conferência será passado ao setor competente para controle e arquivo;

II – o valor não abrangido pela diária será repassado o documento e comprovante das despesas e o relatório de despesas pelo vereador ao servidor responsável pelo recebimento para a necessária prestação de contas;

III – nas viagens realizadas exclusivamente pelo Presidente da Câmara, fica dispensado o pedido mencionado no **artigo 17-C desta RESOLUÇÃO**, mas deve constar a justificativa da motivação e necessidade da despesa no relatório de viagem que instruirá a prestação de contas do respectivo adiantamento;

IV – a prestação de contas será realizada no prazo de **10(dez) dias úteis** subsequente ao término da viagem pelo Vereador ao servidor responsável pelo recebimento da prestação de contas o qual após o cumprimento de todas as formalidades estabelecidas apresentará ao Presidente da Câmara, ressalvado aquelas realizadas pelo Presidente, mediante os originais das passagens se não for utilizado o carro oficial, notas fiscais, cupons fiscais, recibos de serviços e outros comprovantes que comprovem efetivamente os valores gastos e demais documentos que serviram para comprovar a finalidade e para a instrução do relatório de viagem, todos acompanhados de cópias;

V – no caso específico dos recibos de serviços de pessoa física, deve o mesmo identificar o prestador com indicação do **nome, endereço, RG e CPF**;

VI – o relatório de viagem deve ser objetivo, discriminando todas as atividades realizadas nos destinos visitados pelo vereador;

VII – os documentos utilizados na prestação de contas não poderão apresentar rasuras, emenda ou qualquer outro artifício que venha prejudicar sua clareza;

VIII - a prestação de contas apresentada pelo vereador ao servidor designado no empenho além do prazo estabelecido no **inciso "IV"** deste artigo sem existir uma justificativa por escrito e que não for aceita pelo Presidente da Câmara estará sumariamente rejeitada, **com imposição de restituição integral dos valores correspondente ao adiantamento realizado;**

IX – o vereador deve apresentar ao servidor que foi realizado a nota de empenho e que ficou designado a prestação de contas, toda a documentação, inclusive o comprovante de devolução de eventual sobra do valor liberado e relatório da viagem, constando a relação de todos os documentos mediante recibo;

X – constatando o servidor da nota de empenho e que ficou designado a prestação de contas que o vereador não cumpriu o que foi estabelecido no **inciso "IV"** deste artigo

deve comunicar tal ocorrido por escrito ao **Presidente da Câmara** e qualquer ocorrência que esteja em desacordo com esta **Resolução**;

XI – o vereador que não prestar conta da viagem realizada ou não devolver eventual sobra, terá o valor descontado de seus subsídios até a quitação integral, sem prejuízo de responder pelas medidas legais cabíveis, seja civil ou criminalmente se for caso e possível infração ao **artigo 7º, inciso "I", "II" e "III" do Decreto-Lei Federal n°.201/1967, de 27/02/1967**;

XII – não será concedido ao vereador um novo pedido de adiantamento de despesas sem que já tenha prestado conta de outro realizado anteriormente e enquanto existir valor a ser devolvido;

XIII – no pedido de adiantamento de despesas o vereador deve declarar que autoriza descontar de seus subsídios o valor a ser liberado no nome do servidor, se não ocorrer à prestação de contas e o valor que não foi utilizado.

Parágrafo Primeiro. O pedido de **reembolso de despesas** será apresentado pelo vereador através de requerimento escrito ao **Presidente da Câmara Municipal,** constando a finalidade e o interesse público envolvido e só será processado após sua aprovação em plenário e igualmente através de empenho em nome de servidor que vai ficar responsável em receber a documentação da prestação de contas realizada pelo vereador.

Parágrafo Segundo. Todas as notas de empenhos a título de **regime de adiantamento de despesas** para custear viagens dos senhores vereadores e Presidente da Câmara ou pedido de **reembolso de despesas** serão processadas em nome de servidor que vai ficar responsável em receber os documentos e a prestação de contas, elaboradas pelo vereador em relação ao valor liberado.

Parágrafo Terceiro. O valor da diária e o valor para custear viagens dos senhores vereadores e Presidente da Câmara ou pedido de **reembolso de despesas feita pelo vereador** será repassado pelo servidor designado através de depósito ou qualquer modalidade de transferência existente na conta bancária do vereador destinada ao recebimento de seus subsídios.

Artigo 5º - O artigo 31 da Resolução n°004/2025, de 08/04/2025, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 31 – A **Mesa Diretora** fica autorizada em editar **"Ato da Mesa"** instituindo modelos de requerimento para solicitação de diárias por servidor e vereador, adiantamento de despesas ou reembolso de despesas e nas modalidades permitidas aos senhores vereadores, e igualmente para preenchimento de relatório e prestação de contas, com o fim de adequar as previsões mencionadas nesta **Resolução, podendo ainda o "Ato da Mesa" fazer menção a modelos do Poder Executivo Municipal que pode ser utilizados**.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rosana, 25 de julho de 2025.

GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS
Presidente

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

LUIS GUILHERME DE FREITAS RAMOS
Diretor de Câmara

.....

RESOLUÇÃO n.º 007/2.025.
(Autoria – Mesa da Câmara Municipal)
"Artigo 212, §1º, inciso VIII, §2° do Regimento Interno e artigo 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal".

"DISPÕE SOBRE: DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5° e §3° DO ARTIGO 48 DA RESOLUÇÃO n° 005/2024, de 19/11/2024".

A Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, APROVOU, e ela, consoante ao artigo 267 do Regimento Interno e artigo 45, inciso V da LOM, PROMULGA a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 5° da Resolução n° 005/2024, de 19/11/2024, passa ter a seguinte redação:

Artigo 5º - Até a primeira quinzena do **mês abril de cada** exercício a partir do **ano de 2026** a **Câmara Municipal de Rosana** deverá consolidar as demandas constantes no **Plano de Contratações Anual (PCA)**, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no **exercício subsequente**, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, requisitado conforme o Documento de Formalização da Demanda, que deverá conter as seguintes informações:

Artigo 2º - O §3° do artigo 48 da Resolução n°005/2024, de 19/11/2024, passa ter a seguinte redação:

§3° - A nomeação do **agente de contratação** e dos **membros da comissão de contratação/licitação** deve recair preferencialmente em servidores concursados para cargo ou emprego público do quadro de servidores permanentes da Câmara Municipal de Rosana.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rosana, 25 de julho de 2025.

GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS
Presidente

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

LUIS GUILHERME DE FREITAS RAMOS
Diretor de Câmara

.....

RESOLUÇÃO n.º 008/2.025.
(Autoria – Mesa da Câmara Municipal)
"Artigo 212, §1º, inciso VIII, §2° do Regimento Interno e artigo 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal".

"DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DESTINAR SALA DE SUAS REPARTIÇÕES, ARCAR COM DESPESAS E DESIGNAR SERVIDORES DE SEU QUADRO PARA FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA DA MULHER".

A Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, APROVOU, e ela, consoante ao artigo 267 do Regimento Interno e artigo 45, inciso V da LOM, PROMULGA a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O **Presidente da Câmara** fica autorizado destinar sala de suas repartições internas e empenhar as despesas que forem necessárias para custear o funcionamento da Procuradoria da Mulher e ainda designar servidores de seu quadro de funcionários para o efetivo funcionamento da **Procuradoria da Mulher.**

Parágrafo Único. Para o ano de 2025 o valor máximo de gastos fica limitado ao valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reias) e para os anos seguintes será previsto o percentual na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Rosana, 25 de julho de 2025.

GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS
Presidente

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

LUIS GUILHERME DE FREITAS RAMOS
Diretor de Câmara

.....

RESOLUÇÃO n.º 009/2.025.
(Autoria – Mesa da Câmara Municipal)
"Artigo 212, §1º, inciso VIII, §2° do Regimento Interno e artigo 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal".

"DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA AS DESPESAS A SEREM REALIZADAS NAS SESSÕES SOLENES".

A Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, APROVOU, e ela, consoante ao artigo 267 do Regimento Interno e artigo 45, inciso V da LOM, PROMULGA a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A Câmara Municipal fica autorizada a efetivar gastos de pequena monta que forem necessários na realização de **"Sessões Solenes"** até o limite anual de **01%(um por cento) do Orçamento da Câmara Municipal**.

Artigo 2º - O valor dos gastos será contratado pelo **Presidente da Câmara** com o auxílio do agente de contratação observando **o principio da economicidade, da gestão eficiente e racional dos recursos públicos**, buscando sempre o menor custo possível para alcançar os objetivos desejados, sem comprometer a qualidade dos serviços ou bens fornecidos.

Artigo 3º - Os gastos realizados além de outros que podem ser justificados através de **"Portaria Administrativa ou Ato da Mesa Diretora"** compreende:

I– Compra de flores e ornamentação do espaço;

II - Compra de placas de homenagem, ou similares;

III – Confecção de convites e demais materiais impressos;

IV – Contratação de serviço de filmagens e produção de imagens, quando necessário;

V – Contratação de serviço de coffee break, a ser oferecido aos presentes.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara de Vereadores, preferencialmente nas despesas de gabinete.

Artigo 5º - Esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rosana, 25 de julho de 2025.

GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS
Presidente

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

LUIS GUILHERME DE FREITAS RAMOS
Diretor de Câmara

.....